



**CONTRATO Nº 133/2019 - CONTRATO
DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
FIRMADO ENTRE O VIVA RIO E O
ESCRITÓRIO GUIMARÃES E LABANCA
ADVOGADOS ASSOCIADOS NA FORMA
ABAIXO:**

CONTRATANTES: VIVA RIO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, neste ato representada por SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade nº 04562255-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 463.219.347-04, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE.

CONTRATADO: GUIMARÃES E LABANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 22.979.422/0001-93, na forma de sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 011222/2015, com sede na Rua Primeiro de Março, nº 21, 12º Andar, Centro-RJ, neste ato representado por seus sócios administradores, Pauline de Araújo Guimarães, OAB/RJ nº 172.009 e Daniel Martins Carvalho Labanca, OAB/RJ nº 166.054, doravante denominado, simplesmente, CONTRATADO.

- **Considerando** que a impontualidade de repasses de alguns entes públicos comprometeu a liquidez financeira da CONTRATANTE para cumprimento de suas obrigações comerciais, fiscais e trabalhistas, aumentando substancialmente as demandas na área cível, tributária e trabalhista;
- **Considerando** a base de remuneração dos valores já pagos aos antigos escritórios terceirizados pelo serviço prestado ao longo



dos últimos 12 meses, inclusive pelos advogados empregados do Departamento Jurídico interno da CONTRATANTE;

- **Considerando** que a estrutura de pessoal do Jurídico Interno da CONTRATANTE deveria ser aumentada para atender ao crescente número de demandas judiciais, cujos encargos trabalhistas aumentariam seu índice de endividamento;
- **Considerando** que as crises de inadimplimento do Poder Público exigem que o escritório responsável pelo contencioso atue, preventivamente, executando atividade consultiva do Departamento Financeiro e de Recursos Humanos, visando adotar ajustes que previna novos litígios e seus encargos inerentes (custas e honorários sucumbenciais);
- **Considerando** que a terceirização em um único escritório de toda área contenciosa, em um modelo que inclua a atividade consultiva, permitirá uma otimização do serviço com o mesmo custo já arcado pela CONTRATANTE - o que não seria possível caso o Jurídico Interno tivesse que ser aumentado para atender ao substancial crescimento do número de demandas novas;
- **Considerando** que a terceirização de todo o serviço de representação judicial e administrativa, ao mesmo tempo que reduzirá o custo interno de pessoal da CONTRATANTE, facilitará a sua fiscalização e o alcance de melhores índices de desempenho;
- **Considerando** que as receitas de contratos de gestão são limitadas e o risco do contencioso deve ser assumido por quem também executa o trabalho jurídico de consultoria e prevenção;
- **Considerando** as experiências dos contratos anteriores que utilizava uma sistemática cuja remuneração por processo excedente



dificultava o controle de atualização de processos extintos, arquivados ou suspensos;

- **Considerando** também que o critério de cobrança baseado em número de processos judiciais compromete a eficiência do trabalho consultivo realizado com o objetivo de prevenir novos litígios ou de encerrá-los com mais brevidade;
- **Considerando** que o número de funcionários vinculados aos projetos da CONTRATANTE é um parâmetro objetivo que reflete o tamanho de cada operação, bem como os riscos inerentes às crises de inadimplementos de contratos com fornecedores e rescisões trabalhistas;
- **Considerando** que o critério de cobrança baseada em número de funcionários permite, na hipótese de inadimplemento de algum órgão público, a manutenção da remuneração proporcional do CONTRATADO relativamente aos contratos cujas receitas estejam em dia, dando maior transparência ao controle da destinação dos recursos pagos por cada projeto;

As partes contratantes celebram o presente contrato nos termos constantes das cláusulas a seguir, com o justo e fiel propósito de cumpri-las por si e sucessores, na forma da lei:

I. DO OBJETO. As partes celebram o presente contrato de prestação de serviços advocatícios para atuação de acordo com o seguinte objeto:

I.I. CONSULTORIA. Atuar junto aos setores internos da CONTRATANTE para prevenir litígios e orientar o melhor comportamento perante o cumprimento de exigências requisitadas por órgãos de controle, administrativos ou judiciais.

I.II. CONTENCIOSO. Representar a CONTRATANTE em todos os processos:

(a) judiciais, em todas as instâncias e tribunais;

Rua do Russel, 76 Glória Cep: 22210-010 Rio de Janeiro Brasil
Tel.: (55 21) 2555-3750 Fax: (55 21) 2555-3753
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Estadual: 85.643.355 Inscrição Municipal: 01.953.745
www.vivarior.org.br



(b) administrativos, correspondendo estes àqueles que possam gerar alguma sanção à CONTRATANTE, notadamente inquéritos civis ou procedimentos de controle pelos Tribunais de Contas.

II. DA REMUNERAÇÃO. As partes fixam como base de cálculo do serviço prestado o número de funcionários ativos vinculados a cada projeto, observada a faixa de remuneração mensal escalonada na tabela abaixo:

Até 1.000 (hum mil) funcionários, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por funcionário;	Até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Até 2.000 (dois mil) funcionários, o valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) por funcionário	Até o valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
Até 3.000 (três mil) funcionários, o valor de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos)	Até o valor de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais)
Até 4.000 (quatro mil) funcionários, o valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos);	Até o valor de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais)
Até 5.000 (cinco mil) funcionários, o valor de R\$ 10,30 (dez reais e quarenta centavos)	Até o valor de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)



Até 6.000 (seis mil) funcionários , o valor de R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos)	Até o valor de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)
Até 7.000 (sete mil) funcionários , o valor de R\$ 8.20 (oito reais e vinte centavos)	Até o valor de R\$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais)
Até 8.000 (oito mil) funcionários , o valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos)	Até o valor de R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais)
Até 9.000 (nove mil) funcionários , o valor de R\$ 7,60 (sete reais e cinquenta centavos)	Até o valor de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)
Até 10.000 (dez mil) funcionários , o valor de 7,30 (sete reais e trinta centavos)	Até o valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)
Acima de 10.000 (dez mil) funcionários	As partes renegociarão o valor unitário por funcionário

II.I. DO VENCIMENTO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL. O pagamento deverá ser feito até o 2º dia útil de cada mês mediante transferência



para a Conta Bancária da CONTRATADA (Banco Bradesco, Agência 6246, C/C 3058-9).

II.I.I. Deverá a CONTRATANTE, até o dia 30 de cada mês, enviar relatório com o número de funcionários ativos, para adequação do valor do serviço e correspondente emissão das notas fiscais pelo CONTRATADO, que serão emitidas no 01º (primeiro) dia útil do mês.

II.II. DOS ENCARGOS DA MORA. Após o vencimento, incidirá a cobrança de juros mensais de 1% ao mês, em caráter *pro rata diem*, acrescido de multa moratória de 2% sobre o valor apurado.

II.III. DO REAJUSTE. O valor de remuneração será reajustado anualmente pelo IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

II.IV. DA REVISÃO. Na hipótese de significativa e comprovada ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que demonstre sua desvantajosidade e onerosidade excessiva para CONTRATANTE ou CONTRATADA, as partes identificarão os fatores responsáveis e renegociarão mecanismos para restabelecer o equilíbrio contratual.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. A CONTRATANTE se compromete:

(a) a manter o pagamento em dia, sob pena de suspensão dos serviços prestados;

(b) a pagar todas as despesas vencidas nos processos judiciais ou administrativos, tais como custas, emolumentos, honorários periciais etc;

(c) caso o pagamento da despesa prevista na alínea anterior seja adiantada pelo CONTRATADO, efetuar o seu ressarcimento/reembolso no prazo de 2 (dois) dias úteis contados de sua comunicação;

Rua do Russel, 76 Glória Cep: 22210-010 Rio de Janeiro Brasil
Tel.: (55 21) 2555-3750 Fax: (55 21) 2555-3753
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Estadual: 85.643.355 Inscrição Municipal: 01.953.745
www.vivario.org.br



(d) pagar ou ressarcir o CONTRATADO quanto ao valor das despesas de locomoção e estadia fora do Município do Rio de Janeiro, caso necessária para a fiel execução dos serviços;

(e) cooperar na pronta entrega de dados, informações e documentos solicitados para a elaboração das peças e estratégia de defesa/condução dos processos, sob pena de não poder imputar ao CONTRATADO o prejuízo que decorra de sua omissão;

(f) discriminar ao CONTRATADO o correspondente centro de custo de cada processo junto aos tomadores do serviço, inclusive quanto aos processos novos não abarcados na planilha descrita no Anexo I;

(g) repassar ao CONTRATADO os orçamentos previstos para a execução de serviços jurídicos referentes aos novos contratos, projetos e parcerias firmados com órgãos públicos ou particulares, para celebração de Aditivo ao presente contrato e consolidação da planilha constante do Anexo I.

(h) efetuar todas e demais providências inerentes à boa-fé para salvaguardar a condução do presente contrato, velando por seu equilíbrio técnico e econômico-financeiro.

III. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO. O CONTRATADO se compromete:

(a) Representar a CONTRATANTE em todos os processos judiciais em que figure como Autora, Ré ou interveniente;

(b) Representar a CONTRATANTE em todos os processos administrativos que possam culminar na aplicação de sanções, a exemplo de inquéritos civis e procedimentos de controle dos Tribunais de Contas;



- (c) prestar o serviço com o zelo, cuidado e competência necessários para a melhor representação dos interesses da CONTRATANTE, em juízo ou fora dele;
- (d) analisar e responder, oportunamente, as dúvidas solicitadas pelos setores internos da CONTRATANTE, com o objetivo de prevenir ou abreviar litígios;
- (e) emitir mensalmente relatórios sobre as atividades executadas, que deverão ser validados pelo Gerente Jurídico da CONTRATANTE;
- (f) emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados;
- (g) efetuar todas e demais providências inerentes à boa-fé para salvaguardar a condução do presente contrato, velando por seu equilíbrio técnico e econômico-financeiro.

IV. DO PRAZO CONTRATUAL. O presente contrato será firmado pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo prorrogado automática e sucessivamente por igual período caso as partes, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua expiração, não manifestem o desejo de denunciá-lo.

V. DA MORA DA CONTRATANTE. Independentemente do adimplemento dos tomadores de serviço junto à CONTRATANTE, especialmente os órgãos públicos, o atraso superior a 60 (sessenta) dias *facultará* ao CONTRATADO optar pela suspensão da execução, total ou parcial, dos serviços prestados, sem que seja imputada responsabilidade por eventuais danos processuais.

VI. DA RESCISÃO CONTRATUAL. Salvo justa causa, caso o presente contrato seja rescindido antes do prazo de cinco anos, caberá à parte responsável o pagamento de multa equivalente ao valor de 20% da remuneração estimada pelo tempo restante do contrato.



VII. DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES. Para efeito de comunicação das partes, será considerada transmitida a informação, com a conseqüente constituição em mora e ciência da parte contratante, os emails enviados para os seguintes endereços eletrônicos:

- (a) CONTRATANTE: Pablosiqueira@vivario.org.br, e gestao.contratos@vivario.org.br;
- (b) CONTRATADO: escritorio@glaa.com.br, pauline.quimarães@glaa.com.br e daniel.labanca@glaa.com.br.

VII.I. Os emails devem ser enviados a todos os destinatários, cumulativamente, sob pena de ser considerada ineficaz a comunicação.

VII. DO FORO CONTRATUAL. Para dirimir as controvérsias sobre o presente contrato, fica instituído o foro da COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, estando justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, obrigando por si, seus sucessores e obrigados solidários, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019.

VIVA RIO

CONTRATANTE

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio

GUIMARÃES & LABANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATADO

Rua do Russel, 76 Glória Cep: 22210-010 Rio de Janeiro Brasil
Tel.: (55 21) 2555-3750 Fax: (55 21) 2555-3753
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Estadual: 85.643.355 Inscrição Municipal: 01.953.745
www.vivario.org.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Serviços Advocatícios

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de escritório especializada na prestação de serviços advocatícios para assessoria jurídica nas demandas consultivas e contenciosas da CONTRATANTE, para atuação de acordo com o seguinte objeto:

1.1.1. CONSULTORIA. Atuar junto aos setores internos da CONTRATANTE para prevenir litígios e orientar o melhor comportamento perante o cumprimento de exigências requisitadas por órgãos de controle, administrativos ou judiciais.

1.1.2. CONTENCIOSO. Representar a CONTRATANTE em todos os processos:

(a) judiciais, em todas as instâncias e tribunais;

(b) administrativos, correspondendo estes àqueles que possam gerar alguma sanção à CONTRATANTE, notadamente inquéritos civis ou procedimentos de controle pelos Tribunais de Contas.

1.2. DA REMUNERAÇÃO. As partes fixam como base de cálculo do serviço prestado o número de funcionários ativos vinculados a cada projeto, observada a faixa de remuneração mensal escalonada na tabela abaixo:

Até 1.000 (hum mil) funcionários, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por funcionário;	Até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Até 2.000 (dois mil) funcionários, o valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) por funcionário	Até o valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
Até 3.000 (três mil) funcionários, o valor de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos)	Até o valor de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais)
Até 4.000 (quatro mil) funcionários, o valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos);	Até o valor de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais)

Até 5.000 (cinco mil) funcionários, o valor de R\$ 10,30 (dez reais e quarenta centavos)	Até o valor de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)
Até 6.000 (seis mil) funcionários, o valor de R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos)	Até o valor de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)
Até 7.000 (sete mil) funcionários, o valor de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos)	Até o valor de R\$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais)
Até 8.000 (oito mil) funcionários, o valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos)	Até o valor de R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais)
Até 9.000 (nove mil) funcionários, o valor de R\$ 7,60 (sete reais e cinquenta centavos)	Até o valor de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)
Até 10.000 (dez mil) funcionários, o valor de 7,30 (sete reais e trinta centavos)	Até o valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)
Acima de 10.000 (dez mil) funcionários	As partes renegociarão o valor unitário por funcionário

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação destina-se a atender às necessidades do Viva Rio vinculadas aos seus funcionários e contratos com seus prestadores de serviços, tanto nas esferas administrativas, quanto nas demandas judiciais, sabendo-se que tal serviço é essencial para a continuidade das atividades e integralmente vinculado aos objetos dos contratos firmados entre o Viva Rio, ora CONTRATANTE, e seus Contratantes.

Para tanto, leva-se em consideração:

- a impontualidade de repasses de alguns entes públicos comprometeu a liquidez financeira da CONTRATANTE para cumprimento de suas obrigações comerciais, fiscais e trabalhistas, aumentando substancialmente as demandas na área cível, tributária e trabalhista;
- a base de remuneração dos valores já pagos aos antigos escritórios terceirizados pelo serviço prestado ao longo dos últimos 12 meses, inclusive pelos advogados empregados do Departamento Jurídico interno da CONTRATANTE;
- que a estrutura de pessoal do Jurídico Interno da CONTRATANTE deveria ser aumentada para atender ao crescente número de demandas judiciais, cujos encargos trabalhistas aumentariam seu índice de endividamento;
- que as crises de inadimplemento do Poder Público exigem que o escritório responsável pelo contencioso atue, preventivamente, executando atividade consultiva do Departamento Financeiro e de Recursos Humanos, visando adotar ajustes que previna novos litígios e seus encargos inerentes (custas e honorários sucumbenciais);
- que a terceirização em um único escritório de toda área contenciosa, em um modelo que inclua a atividade consultiva, permitirá uma otimização do serviço com o mesmo custo já arcado pela CONTRATANTE – o que não seria possível caso o Jurídico Interno tivesse que ser aumentado para atender ao substancial crescimento do número de demandas novas;
- que a terceirização de todo o serviço de representação judicial e administrativa, ao mesmo tempo que reduzirá o custo interno de pessoal da CONTRATANTE, facilitará a sua fiscalização e o alcance de melhores índices de desempenho;
- que as receitas de contratos de gestão são limitados e o risco do contencioso deve ser assumido por quem também executa o trabalho jurídico de consultoria e prevenção;
- as experiências dos contratos anteriores que utilizava uma sistemática cuja remuneração por processo excedente dificultava o controle de atualização de processos extintos, arquivados ou suspensos;
- também que o critério de cobrança baseado em número de processos judiciais compromete a eficiência do trabalho consultivo realizado com o objetivo de prevenir novos litígios ou de encerrá-los com mais brevidade;

- que o número de funcionários vinculados aos projetos da CONTRATANTE é um parâmetro objetivo que reflete o tamanho de cada operação, bem como os riscos inerentes às crises de inadimplementos de contratos com fornecedores e rescisões trabalhistas;
- que o critério de cobrança baseada em número de funcionários permite, na hipótese de inadimplemento de algum órgão público, a manutenção da remuneração proporcional do CONTRATADO relativamente aos contratos cujas receitas estejam em dia, dando maior transparência ao controle da destinação dos recursos pagos por cada projeto;

Diante dessas considerações, entende-se por estritamente necessária a contratação dos serviços jurídicos em referência, via escritório especializado.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Representar a CONTRATANTE em todos os processos judiciais em que figure como Autora, Ré ou interveniente;

3.2. Representar a CONTRATANTE em todos os processos administrativos que possam culminar na aplicação de sanções, a exemplo de inquéritos civis e procedimentos de controle dos Tribunais de Contas;

3.3. Prestar o serviço com o zelo, cuidado e competência necessários para a melhor representação dos interesses da CONTRATANTE, em juízo ou fora dele;

3.4. Analisar e responder, oportunamente, as dúvidas solicitadas pelos setores internos da CONTRATANTE, com o objetivo de prevenir ou abreviar litígios;

3.5. Emitir mensalmente relatórios sobre as atividades executadas, que deverão ser validados pelo Gerente Jurídico da CONTRATANTE;

3.6. Emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados;

3.7. Efetuar todas e demais providências inerentes à boa-fé para salvaguardar a condução do presente contrato, velando por seu equilíbrio técnico e econômico-financeiro.

4 - QUANTITATIVO:

Atualmente o Viva Rio conta com aproximadamente 7.000 mil funcionários, devendo a CONTRATADA observar que no passado a Instituição já teve mais de 10.000 mil funcionários, justificando, assim, a planilha de escalonamento prevista no objeto desse Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de consultoria serão executados de segunda a sexta-feira, podendo eventualmente, ultrapassar o horário estabelecido e abranger sábados, domingos e feriados, quando demandados, em caráter excepcional, para atender estritamente à necessidade dos serviços, desde que devidamente justificado pelo solicitante autorizado, enquanto que os serviços vinculados ao contencioso devem observar as rotinas do judiciário, com as exceções das demandas típicas do plantão do mesmo;

6. DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

6.1. A Contratada deverá utilizar apenas profissionais capacitados e habilitados para a prestação de serviços de advocacia, bem como as diretrizes das legislações aplicáveis, incluindo os Códigos de Ética e o Estatuto da Advocacia.

6.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar e responder por outras perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

6.3. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

6.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços à CONTRATANTE ou a terceiros, cujos ressarcimentos correrão por sua inteira responsabilidade e deverão ser imediatamente providenciados.

8. DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

8.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades; e

8.3. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A contratação terá a vigência a partir da data de assinatura do contrato e será por prazo indeterminado.

9.2. O contrato poderá ser cancelado por ambas as partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias.

9.3. Caso os Contratos de Gestão firmados com os entes contratantes não sejam prorrogados, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão, ou permanecerá em vigor mediante a observância dos funcionários remanescentes.

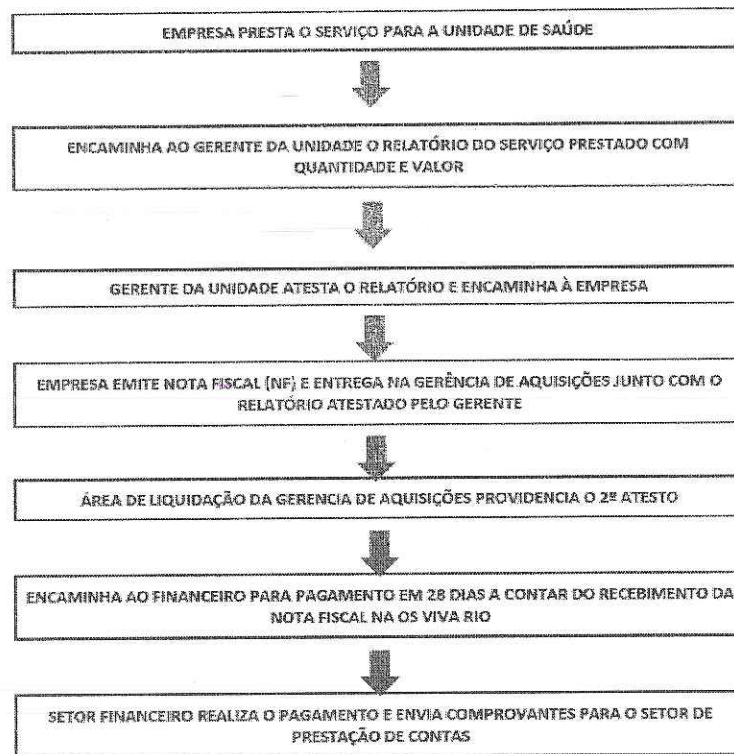
10. DOS PRAZOS

10.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura do contrato.

10.2. O prazo de execução dos serviços será durante a vigência do contrato.

11. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo I do Termo de Referência**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

12.2. Cabe à CONTRATANTE designar os profissionais que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;
- d) Ato Constitutivo devidamente registrado, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Observação: O objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado.

13.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito referente a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- e) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual;
 - e.1) No caso de certidões expedidas pela Secretaria de Fazenda Estado do Rio de Janeiro deverá ser apresentado, em conjunto, sob pena de inabilitação, a Certidão Negativa de Débito referente a Dívida ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PG5);
- f) Certidão Negativa de Débitos, expedida Secretaria de Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- g) Certidão de Regularidade de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS)
- h) Certidão de regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)

13.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;
 - Obs: Empresas com sede no município do Rio de Janeiro deverão apresentar as certidões do 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - b.1) O capital social não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global da proposta apresentada pelo licitante, desde que o passivo não esteja descoberto.

13.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidões ou atestados emitidos por, no mínimo, 02 (duas) pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem execução anterior ou estar executando, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste instrumento convocatório;
- b) Apresentar documentação que a empresa licitante tenha em seu quadro de pessoal profissional capacitado com registro no Órgão da Classe;

13.5 DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que atenderá ao que dispõe o art 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Em seu inciso XXXIII que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo

na condição de aprendiz, a partir de 14 anos", (vide modelo no ANEXO VII deste instrumento Convocatório);

14. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

15. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.



Departamento Jurídico
VIVA RIO

Setor de Contratos
VIVA RIO

Ana Maria Capellini
Matrícula: 19490
Gerência de Aquisições
VIVA RIO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E GUIMARÃES E LABANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema / RJ, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **GUIMARÃES E LABANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ-MF nº 22.979.422/0001-93, situada na Rua Primeiro de Março, nº 21, 12º andar, Centro/RJ, na pessoa de seu representante legal **DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 166.054-OAB/RJ, na qualidade de **CONTRATADA** celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **redução de valores do Contrato de prestação de Serviços Advocatícios para atender a OSS Viva Rio.**

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente Contrato permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo Segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado entre os Entes Contratantes e a OSS Viva Rio seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro – Após a assinatura do presente Termo Aditivo, o valor mensal do Contrato passará a ser de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, sendo este valor praticado para atender até 2.500 funcionários.

Parágrafo segundo – Em caso de aumento do quantitativo de funcionários, os valores seguirão de acordo com a tabela abaixo:

Até 2.500 funcionários	R\$ 35.000 (Trinta e cinco mil reais)
De 2.501 até 4.000 funcionários	R\$ 50.000 (Cinquenta mil reais)
A cada acréscimo de 500 funcionários ativos	+ 10% da faixa anterior

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.



VIVARIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 21 de fevereiro de 2020.

VIVA RIO

JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

GUIMARÃES E LABANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

CPF/MF nº 163.574.037-61

2ª)

Nome:

CPF/MF nº